CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 18/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Antônio Holtz - Dicão",** no Distrito do Cocaes, a estrada que tem seu início na Rodovia Gumercindo Rodrigues da Silva (-23.657121, -47.799150) e segue por aproximadamente 350m (-23.660211, -47.799816).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

"Estrada Municipal Antônio Holtz - Dicão"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 20 de Abril de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências"

Romário Diego Holtz, vereador no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica denominado **"Antônio Holtz - Dicão",** no Distrito do Cocaes, a estrada que tem seu início na Rodovia Gumercindo Rodrigues da Silva (-23.657121, -47.799150) e segue por aproximadamente 350m (-23.660211, -47.799816).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

"Estrada Municipal Antônio Holtz - Dicão"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 05 de Abril de 2023.

Romário Diego Holtz
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

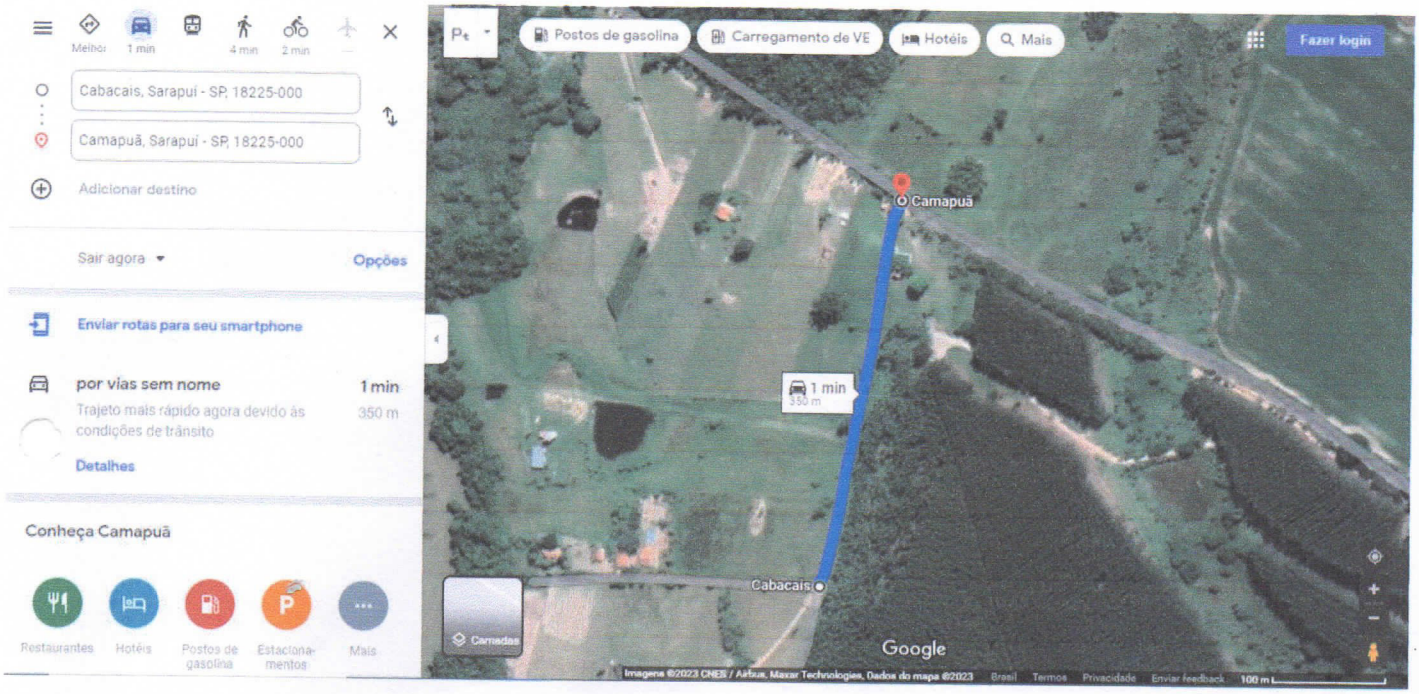

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

BIOGRAFIA

Antônio Holtz, natural de Sarapuí-SP, residente no Bairro Cabaçais, Sitio São Marcos, foi casado com Angelina Domingues Holtz com quem teve 9 filhos: Marcos, Marilza, Maria de Lourdes, Mauro, Marcia, Ângelo, Maria Rosa, Maria Cristina e Maria Aparecida.

Trabalhou como produtor rural e faleceu no dia 25 de Outubro de 1994 aos 65 anos de idade, deixando grande saudade em seus familiares e a todos que tiveram o prazer em conhecê-lo.

REPÚBLICA ... BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Primeiro Subdistrito da Séde
Município e Comarca de Itapetininga-SP
R. Saldanha Marinho, 290 - Tel. 71-0360

Bel. Elizabeth Mary Ramos
— Escrivã Efetiva —

SERVIÇO DE RE... SEC. C. DE EX. ... COMARCA DE ITAPET... SP
XEROX DE XEROX

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob nº 11.188:-, fls. 261vº:- do livro nº C-09:- de registro de óbitos, encontra-se o assento de "ANTONIO HOLTZ" //, falecido aos 25 de Outubro:- de 1994, às 06 horas e 00 minutos, neste distrito na Santa Casa de Misericórdia:- do sexo masculino, e de côr branca:-, profissão lavrador, aposentado:- natural de Sarapui, desta Comarca:- domiciliado em Sarapui, desta Comarca:- e residente no Bairro Cabaçais, Sitio São Marcos:- com sessenta e cinco :- de idade, estado civil casado:- filho de "HUMBERTO FABRICIO HOLTZ" e de Dona "DULCE VIEIRA DO AMARAL HOLTZ" tendo sido declarante Humberto Fabricio Holtz Filho, como irmão:- o óbito atestado pelo Dr. Carlos Alberto Moreti de Oliveira:- que deu como causa da morte Choque toxemico-ulcera gastrica perfurada:- :-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

e seu sepultamento feito no cemitério de Sarapui, desta Comarca:-

Observações : O falecido era casado no Cartório de Sarapuí, desta Comarca, com Angelina Domingues Holtz, deixando os filhos:- - Marcos 37a, Marilza 35a, Maria de Lourdes 33a, Mauro 30a, Marcia- 29a, Angelo 19a, Maria Rosa 16a, Maria Cristina 21a e Maria Apa - recida 23a. Deixa bens, não deixa testamento. Era eleitor. //:-:-:-: :-:-:-:-:-:-:-

:-:-:-:-:-:-:-:-:-

O referido é verdade e dou fé.

1º Subdistrito de Itapetininga, 26 de Outubro:- de 1994:-

O Oficial

Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito da Séde
Elizabeth Mary Ramos
ESCRIVÃ
ITAPETININGA
S.P.

PELOS PAGOS POR VERBA

Elizabeth Mary Ramos

Rua Domingos de Moraes, 1788
Vila Mariana - São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 24/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023

Assunto: ***Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.***

A proposta em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência.

Conforme dispõe o artigo 16, inciso XV da Lei Orgânica Municipal do Município de Sarapuí é atribuição da Câmara Municipal autorizar a alteração e denominar próprios, vias e logradouros públicos.

Da leitura da propositura, em especial no corpo da Biografia e croqui em anexo, verifica-se a justificativa e a finalidade a que se destina o projeto. Note-se ainda que em razão da simplicidade do pleito, fica evidente o intuito do Vereador, além da importância na denominação de logradouros para a facilidade de localização de áreas e munícipes.

Por todo o exposto, entendo que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que **sob o aspecto jurídico não há nada a se opor**.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

QUORUM: Maioria simples.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de abril de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023** de autoria do Poder Legislativo.

"Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro